



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03-002/2017

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria na folha de pagamentos visando a otimização de resultados, para fins de levantamento, análise e revisão da tributação incidente dentro do prazo prescricional e pelos próximos 12 (doze) meses, mediante disponibilização de equipe e de programa de software, que detenha funcionalidades voltadas à levantamento, conferência, análise, acompanhamento e retificação das informações, exportação de declarações retificadoras, geração de relatórios, conferência e acompanhamento dos dados a serem enviados para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tesouro Nacional e Receita Federal do Brasil, com acompanhamento mensal, em conformidade à legislação fiscal e com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Município de Pacajá-PA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – INTRODUÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria na folha de pagamentos visando a otimização de resultados, para fins de levantamento, análise e revisão da tributação incidente dentro do prazo prescricional e pelos próximos 12 (doze) meses, mediante disponibilização de equipe e de programa de software, que detenha funcionalidades voltadas à levantamento, conferência, análise, acompanhamento e retificação das informações, exportação de declarações retificadoras, geração de relatórios, conferência e acompanhamento dos dados a serem enviados para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tesouro Nacional e Receita Federal do Brasil, com acompanhamento mensal, em conformidade à legislação fiscal e com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Município de Pacajá-PA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as especificações constantes neste **Anexo - I**.

3 – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O representante da Prefeitura Municipal de Pacajá, que será o **Fiscal** deste projeto, é o **Secretário Municipal de Administração**, Sr. Clodoaldo Aguiar Sandim, nos termos do Art. nº 67 da Lei nº 8.666/98.

4 – JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública tem a função de gerir os bens públicos em prol da coletividade. Ademais, os temas ligados à gestão pública possuem relevância no desenvolvimento de ações



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

governamentais e estão constantemente sendo atualizadas com novas leis, teorias e entendimentos jurisprudenciais.

A Prefeitura Municipal de Pacajá-PA possui em sua estrutura, órgãos que cuidam de orçamento, finanças, contratos, convênios, parcerias, licitações, bem como das questões referentes aos servidores. Coordenar as políticas públicas do município para a gestão de pessoas, incluindo o funcionamento do Sistema de Folha de Pagamento de todos os servidores municipais, gerenciando os procedimentos para pagamento dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, demanda muitos funcionários, muito tempo e a Prefeitura não possui ferramentas para agilizar as ações e procedimentos necessários para essa execução, por isso se faz necessária essa contratação.

A gestão do Município de Pacajá-PA busca otimizar suas receitas e despesas objetivando sempre o bem-estar social, por intermédio de um bom gerenciamento dos interesses da coletividade em consonância com os mandamentos legais. Um desses mandamentos que devem ser observados tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos entes da federação, dispondo em seu art. 1º, § 1º, o que segue:

[...] A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Dessa forma, uma gestão fiscal responsável gira em torno do equilíbrio de ativos e passivos pertencentes ao Ente Federado, devendo o gestor estar atento à possibilidade de redução dos passivos referente às despesas indevidas ou pagas a maior, sob pena de sofrer sanções pelo não gerenciamento das contas públicas.

De outro lado, a legislação tributária brasileira é composta por normas extremamente complexas, e de difícil entendimento, seja pela forma ou pela frequência com que os instrumentos normativos são elaborados e continuamente atualizados e modificados.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, por intermédio da Secretaria de Finanças, buscando uma efetiva gestão das receitas e despesas, objetivando um equilíbrio fiscal sustentável, entende ser de extrema relevância o serviço de acompanhamento e revisão de incidências tributárias nas suas folhas de pagamento, por uma empresa especializada com ferramentas tecnológicas, visando o



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

mapeamento e adequação dos procedimentos adotados para o cumprimento das obrigações acessórias e formais para apuração e pagamento da contribuição previdenciária, evitando notificações expedidas pelo fisco, uma atualização de valores reais dentro dos parâmetros Legais atuais e pleiteando a devolução das quantias pagas indevidamente até o limite do último quinquênio, adequando, dessa forma, os procedimentos adotados por este município.

Hoje, o Município de Pacajá-PA, não dispõe de ferramentas tecnológicas, e pessoal disponível em número, e o tempo necessário para tal revisão seria tamanho, que possíveis divergências, em se tratando de créditos, podem estar trazendo considerável prejuízo ao erário, posto que, mês a mês podem estar perecendo créditos que poderiam estar fazendo diferença impar na execução dos seus trabalhos, e em se tratando de débitos, deve-se evitar a notificação do fisco, **o que desde já justifica o presente pleito.**

O município na qualidade de contribuinte, declara GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), pode estar recolhendo à Previdência Social/Receita Federal valores divergentes dos que os efetivamente devidos.

Usando então as prerrogativas que a legislação lhe faculta, a exemplo da IN 1717/17 SRFB, esta Secretaria poderá imediatamente retificar suas declarações, desde que devidamente apuradas. Visando a justa gestão do recurso público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com ferramentas tecnológicas na revisão e acompanhamento dos tributos pagos e a pagar, com o intuito de equacionar a vida tributária desta Secretaria, para gerar uma economia atual e futura, e para recuperação dos valores que possam ter sido recolhidos a maior, equacionando possíveis débitos.

A Prefeitura, em cumprimento à Constituição Federal e legislação pertinente, recolhe contribuições previdenciárias patronais em favor do INSS. A incidência da contribuição patronal sobre determinada verba está diretamente ligada à sua natureza jurídica, que pode ser salarial ou não, dependendo, conforme o caso, de seu caráter remuneratório ou indenizatório, eventual ou habitual. Terá natureza salarial (remuneratória) toda verba que corresponder à contraprestação pecuniária pelo efetivo exercício do trabalho, integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição. Ao revés, será indenizatória quando não tiver por finalidade retribuir o trabalho prestado pelo empregado em caráter habitual e permanente, não integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição dada à sua natureza jurídica reparatória.

Isto posto, ao se fazer incidir a contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza não salarial sob fundamento do art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91, tem-se uma afronta à materialidade da exação consoante inclusive ao disposto no art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal que, ao definir a regra matriz de incidência tributária, autorizou apenas a criação de contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.

A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços de forma transparente, mediante elaboração de relatório detalhado contendo um diagnóstico de inconformidades dos encargos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

previdenciários. A prestação dos serviços deverá atender às necessidades de qualidade e deverá ser executada através de software com o intuito de proporcionar segurança, rapidez e eficiência no desenvolvimento dos serviços prestados, resultando no incremento da saúde financeira do Município e no estrito cumprimento da legislação fiscal.

Ademais, a execução do trabalho de auditoria previdenciária pressupõe não só a existência de mão-de-obra especializada, mas também a utilização de ferramentas tecnológicas complexas não disponíveis internamente.

Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, **faz-se necessária a realização do presente objeto.**

Por outro lado, não pode a administração municipal ficar a cargo apenas dos escassos repasses orçamentários dos demais entes federados, sobretudo em períodos de crise econômica com impactos diretos na saúde fiscal dos municípios. Tal situação foi ainda mais agravada pelas renúncias tributárias praticadas pela União e Estados que impactaram diretamente nos repasses ao Fundo de Participação do Município-FPM.

5 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 195, define no seu inciso I, alínea “a”, a contribuição das empresas sobre a folha de salários, nos seguintes termos:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.”

No tocante ao RAT, a base é definida, conforme redação do artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Assim a redação do referido artigo:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos art. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

(...)

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.”

Embasado também pela própria Receita Federal do Brasil, na Instrução Normativa nº 1717, de 17/07/2017.

6 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A atividade de auditoria previdenciária deverá ser executada através das seguintes etapas:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- 1) Coleta de Informações e Documentos;
- 2) Importação de dados;
- 3) Análise e Processamento;
- 4) Emissão de Relatórios de Auditoria;
- 5) Geração de Declarações Retificadoras e Suporte para transmissão, caso necessário;
- 6) Acompanhamento mensal periódico;
- 7) Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- 8) Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE:

O programa a ser utilizado na consecução do objeto do presente edital deverá:

- 1) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:
 - A) Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
 - B) Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de “SEFIP.RE” utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de “Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP”, versão 8.4;
- 2) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- 3) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL (“Dynamic Link Library”);
- 4) Ser do tipo “*Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas*”, através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- 5) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);
- 6) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- 7) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: *matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação;*
- 8) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;
- 9) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- 10) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subsequentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- 11) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
- 12) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- 13) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura; e
- 14) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- 15) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da Prefeitura para ler e monitorar as informações que são geradas pela Secretaria de Administração, onde está o sistema de RH da Prefeitura e da Secretaria de Fazenda, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores e alertar antes das informações serem enviadas, com a finalidade de evitar envios de informações equivocadas;

OBS: Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente na área de recursos humanos da Prefeitura, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratante que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório.

8 – DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE:

- a) A demonstração do programa permitirá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no edital e seus anexos. Todos os requisitos do software deverão ser apresentados na sua totalidade. O licitante com menor valor que deixar de comprovar qualquer funcionalidade prevista neste termo de referência estará sujeito as sanções previstas em Lei e penalidades.
- b) A demonstração ocorrerá logo que for determinado o licitante com o menor valor na classificação das propostas e declarado habilitado com relação aos documentos.
- c) A demonstração será coordenada e executada por equipe da licitante, obedecendo ao limite máximo de duração de 02 (duas) horas, não cabendo à Prefeitura o envolvimento de seus profissionais, que fornecerá um arquivo modelo a ser utilizado nos testes funcionais.
- d) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora da licitação a disponibilização do ambiente computacional para a realização da demonstração, onde será verificada a conformidade do software de acordo com os requisitos especificados neste termo de referência.
- e) A licitante que não comprovar o conteúdo exigido na demonstração estará automaticamente desclassificada, reiniciando a demonstração com a licitante classificada em posição imediatamente posterior.

9 – DA AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- a) Após declarar o vencedor, o(a) Presidente da CPL(a) determinará a demonstração das características e funcionalidades do programa da licitante conforme exigências previstas no presente edital, sob pena do não atendimento em desclassificação do proponente.
- b) A licitante vencedora deverá demonstrar o atendimento pleno e integral de todas as funcionalidades do Item 7 e sub-itens do Termo de Referência (ANEXO - I).
- c) O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e com a Comissão de Fiscalização dos Serviços da Secretaria de Finanças, Recursos Humanos e TI, assistirão à demonstração do programa da licitante e se certificará do pleno atendimento aos requisitos técnicos previstos no Item 7 e sub-itens do Termo de Referência (ANEXO I), sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes na apresentação.
- d) A demonstração será realizada presencialmente, em tempo real, mediante a comprovação e execução de todas as características e funcionalidades do programa, realizadas em ambiente web, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls.
- e) A Prefeitura disponibilizará um arquivo exemplificativo para a demonstração a ser realizada em computador ou notebook de propriedade da licitante. Não será permitido o acesso direto ao banco de dados da Prefeitura. Todos os demais recursos que achar necessário, deverão ser trazidos pela licitante.
- f) Realizada a demonstração e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, conforme Item 7 e sub-itens do Termo de Referência (ANEXO I), o pregoeiro anunciará o vencedor deste Certame.
- g) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;
- h) A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- i) A Prefeitura Municipal de Pacajá-PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Caso a empresa necessite de meios eletrônicos para envio de informações ou para comprovar tais exigências, deverá estar preparada com a sua própria disponibilidade de tal meio eletrônico. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante estará automaticamente **desclassificada**.
- j) Se a licitante não atender aos requisitos da demonstração, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a demonstração da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- k) Se a licitante não atender aos requisitos de Habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a Habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- l) O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações por ele estipulado.
- m) Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo (a) pregoeiro (a).
- n) Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio, pela Comissão de Fiscalização dos Serviços da Secretaria de Finanças e pelo representante credenciado da licitante ainda presente à sessão.
- o) Não poderá haver desistência das propostas, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/02.
- p) Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

10 – DA ENTREGA DOS SERVICOS:

- a) O recebimento dos serviços objeto do contrato, será efetuado pelo Fiscal que será o representante do Município especialmente designado, que se dará após entrega por escrito e protocolado pela Contratada, da entrega dos serviços, mediante averiguação e se dará, após reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos serviços executados, com as suas especificações e detalhes.
- b) Os serviços serão recebidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, através de protocolo entregue pela empresa contratada, onde o pagamento será o efetivo recebimento e de acordo com as execuções feitas.
- c) O recebimento não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros ou atos fora do contexto objeto desta contratação, nem de sua obrigação pela correção e providências a serem tomadas, tudo sem ônus para o Município.
- d) O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiveram em desacordo com o contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- e) O recebimento dos serviços contratados se dará mediante entrega formal de relatório consubstanciado onde constarão a descrição detalhada dos procedimentos de auditoria, os resultados apurados, a fundamentação legal e/ou jurisprudencial dos fatos apurados e as recomendações para fins de adequação à legislação fiscal.
- f) Deverão compor o relatório supracitado os seguintes itens:
- 1 Relatório de embasamento legal de todos os procedimentos praticados;
 - 2 Relatório de divergências apuradas;
 - 3 Planilha analítica demonstrativa de valores apurados com as devidas correções;
 - 4 Planilha de preponderância de funcionários mensal no período trabalhado;
 - 5 Relatório de eventuais divergências de tributação de rubricas entre os funcionários;
 - 6 Se for o caso, os relatórios de auditoria deverão estar acompanhados dos arquivos digitais referentes às declarações retificadoras;
- g) A entrega mensal dos serviços se dará todo mês, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, com a participação pessoalmente dos seguintes representantes pela empresa: 1) do especialista em direito tributário; 2) do especialista em auditoria fiscal previdenciária; 3) do contador; e 4) do responsável jurídico. Tal exigência se faz necessária para que todas as decisões e dúvidas sejam definidas entre as partes, e o Contratante precisa se resguardar oficialmente por todos os procedimentos executados e informações prestadas, pois tais atos e documentos terão como destino final a Receita Federal do Brasil, o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- h) Os funcionários citados no item 10 – g, deverão estar presentes mensalmente na sede do contratante, para a entrega dos serviços, coleta das informações e documentos, orientação e determinação para a equipe da Secretaria de Fazenda e Recursos Humanos da Prefeitura, para a entrega da auditoria mensal referente ao mês anterior, análise, ajustes se necessário, e montagem de cronograma de planejamentos de ações futuras, para maximizar os resultados positivos foco desta contratação, protocolizada com assinatura em conjunto com o Fiscal do Contrato em Ata que será oficializada, para resguardar as responsabilidades e determinações de ações a serem tomadas, de ambas as partes.
- i) Caso a contratada não compareça pessoalmente com toda a sua equipe, ou entregue a documentação incompleta, ou fora do prazo, ou de maneira diferente ao solicitado por esta administração, a mesma se sujeitará a aplicação das penalidades cabíveis, e terá o direito a não aceitar o recebimento da documentação / relatório, ficando a contratada sujeita as penalidades prevista neste Edital.

11 – DOS PRAZOS E PERÍODO:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- b) A Prefeitura deverá atender a toda solicitação documental pela licitante em até 03 (três) dias úteis;
- c) A licitante vencedora fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) A entrega mensal dos serviços, se dará todo mês do dia 25 ao dia 30;
- e) A prestação dos serviços será feita mediante emissão de Ordem de Serviços, durante os próximos 12 (doze) meses de vigência de validade do contrato.

12 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA FORMA:

- a) O pagamento será feito após o cumprimento do objeto contrato, mediante emissão de nota fiscal que deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de cada mês e pago pela Prefeitura até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, que receberá os serviços executados mensalmente.
- b) O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

Pacajá/PA,dede 2017

MUNICIPIO DE PACAJA
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeiro Municipal

TOBIAS DE TARSO DA SILVA PEREIRA
Presidente da CPL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03-002/2017

(MODELO)

À:
MUNICÍPIO DE PACAJÁ – PARÁ

Att.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhores,

- Após cuidadoso exame e estudo da Tomada de Preços em referência, com o qual concordamos, vimos apresentar nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de auditoria na folha de pagamentos visando a otimização de resultados, para fins de levantamento, análise e revisão da tributação incidente dentro do prazo prescricional e pelos próximos 12 (doze) meses, mediante disponibilização de equipe e de programa de software, que detenha funcionalidades voltadas à levantamento, conferência, análise, acompanhamento e retificação das informações, exportação de declarações retificadoras, geração de relatórios, conferência e acompanhamento dos dados a serem enviados para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tesouro Nacional e Receita Federal do Brasil, com acompanhamento mensal, em conformidade à legislação fiscal e com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Município de Pacajá-PA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e concordamos plenamente com as Condições Estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em referência e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Disponibilização de software de Recursos Humanos voltado a Auditoria, Controle Tributário, Controle de inconsistências, relatórios, detalhamento de valores por funcionários, créditos apurados e retificações do Manad e Gfip.	Mensal	12
02	Disponibilização de software de controle financeiro e cruzamento de dados, referente as informações da massa salarial, que são enviadas para o Tesouro Nacional, para a Receita Federal e para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a finalidade de certificação dos valores antes do envio.	Mensal	12
03	Auditoria mensal financeira.	Mensal	12
04	Auditoria mensal tributária.	Mensal	12
05	Auditoria mensal de Recursos Humanos.	Mensal	12



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

06	Emissão de relatórios e planilhas em gerais diversos, contendo todo o processo necessário, referente à execução dos serviços contratados.	Mensal	12
07	Disponibilização de equipe mensal a disposição da Administração a qualquer tempo, on-line, com todo o suporte dos profissionais necessários referente a parte operacional do projeto.	Mensal	12
08	Disponibilização de equipe mensal a disposição da Administração por 05 dias, presencialmente, com todo o suporte dos profissionais necessários referente a parte operacional do projeto.	Mensal	12
09	Levantamento, apuração e demonstração de créditos previdenciários decorrentes de pagamento a maior. A remuneração será efetuada com um valor determinado de: para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de créditos apurados, a contratante receberá o valor ofertado, mantendo-se a proporção no caso da recuperação de valores inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O pagamento se dará na medida em que os créditos forem confirmados e justificados.	Unidade	01

- O preço total da Proposta para a execução do objeto é de R\$: (.....por extenso.....)

- Validade da proposta: 60 dias.

- O prazo de execução: 12 meses.

- Dados bancário da empresa:

- Caso nos seja adjudicado o objeto em licitação, a(o) Sr(a)., brasileira(o), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº. SSP/....., CPF:, residente na Rua nº., Bairro, na Cidade de, Estado do, será a(o) responsável que assinará o contrato.

- Declaramos plena submissão às condições e exigências deste edital em todas as fases da licitação;

- Declaramos assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição as condições estabelecidas no Edital.

- Declaramos reconhecimento do direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

- Declaramos concordância em firmar o contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços mediante regular convocação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- *Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela MUNICIPIO DE PACAJÁ, para proceder à assinatura do CONTRATO.*

...../PA, de de 2017.

responsável
função
RG: e CPF: